

OBJETIVO DO PROGRAMA

Esta Política é a parte central dos esforços da CBMMA e FPMMA para proteger a segurança e saúde dos Atletas que competem no Esporte de Mixed Martial Arts (MMA) no Brasil, e também para proteger o direito de competir dentro das mesmas condições físicas e mentais. O objetivo da CBMMA e FPMMA com esta Política é de unificar as diretrizes já existentes e sendo colocada em prática por outras entidades reguladoras do Esporte e se tornar uma Política de referência no Brasil. Esta Política é formulada com base no Código Mundial de Controle de Dopagem (“Código”) e deverá ser aplicada e interpretada de forma consistente com o Código. Esta Política Antidopagem consiste em regras de esporte que governam as condições desportivas das competições de MMA. É de natureza distinta do direito civil e penal, e não visa ser subordinada às mesmas, ou limitada a quaisquer requisitos nacionais ou normas jurídicas aplicáveis a processos civis ou penais. Na examinação dos fatos em determinado caso, os órgãos judiciais e adjudicatórios deverão estar cientes e respeitar a natureza distinta desta Política Antidopagem e o fato de que o Código em se baseia representa o consenso de ampla gama de interessados em todo o mundo em relação ao que é necessário para proteger e assegurar o esporte justo. A CBMMA e FPMMA poderá delegar toda ou parte das suas responsabilidades e autoridade nos termos do presente Programa à outras Organizações Antidopagem (ex: US Anti-Doping Agency (USADA); Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), ou a terceiros fornecedores de serviços antidopagem. As referências à CBMMA e FPMMA neste Programa incluirão outras Organizações Antidopagem, ou fornecedores de serviços antidopagem terceirizados com as quais delegação da CBMMA e FPMMA se faça representar.

ÂMBITO E APLICAÇÃO DA POLÍTICA

Esta Política Antidopagem se aplicará à CBMMA e FPMMA seus diretores, empregados e contratados, e aos participantes em uma Combate de MMA regulados pela CBMMA e FPMMA. Aplica-se igualmente à: Atletas, Pessoal de Apoio aos Atletas e outras Pessoas, cada uma tida como tendo concordado mediante cláusula de sua afiliação na CBMMA e FPMMA, credenciamento e/ou participação em lutas de MMA reguladas pela CBMMA e FPMMA ou preparo de Atletas para participação em qualquer luta de MMA regulada pela CBMMA e FPMMA, concordaram com a obrigação desta Política Antidopagem, e a submeteram à autoridade da CBMMA e FPMMA para fazer cumprir esta Política Antidopagem e havê-la submetido à jurisdição do painel de audiência especificado no Artigo 8 para audiência e determinação de casos da alçada desta Política Antidopagem. Especificamente, esta Política Antidopagem se aplicarão: A Todos os Atletas afiliados à CBMMA e FPMMA desde a data da sua primeira afiliação até o término de sua afiliação à CBMMA e FPMMA, ou do aviso prévio por eles dado por escrito à CBMMA e FPMMA comunicando a sua retirada das competições, das duas a que ocorrer primeiro; e B. Todo o Pessoal de Apoio aos Atletas que: participem

em qualquer Luta de MMA regulada pela CBMMA e FPMMA seja qual for a sua atribuição, incluindo sem limitações a de empresário, técnico, treinador, segundo, corner man, agente, oficial, pessoal médico ou paramédico, ou outros identificados por um Atleta à CBMMA e FPMMA como Pessoa de Apoio Atleta. Qualquer Atleta, integrante do Pessoal de Apoio aos Atletas, ou outra Pessoa que incorrer na Infração da Política Antidopagem, enquanto vinculado à mesma, ficará sujeito a esta Política para fins de gestão de resultados e disciplina, mesmo após o término do relacionamento que deu origem à autoridade da CBMMA e FPMMA. Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril do ano 2016 3 ARTIGO 1

DEFINIÇÃO DA DOPAGEM

A dopagem é definida como a ocorrência de uma ou mais das Infrações da Política Antidopagem constante dos

Artigos 2.1 a 2.10 desta Política Antidopagem.

ARTIGO 2 INFRAÇÕES DA POLÍTICA ANTIDOPAGEM

O objeto do Artigo 2 é especificar as circunstâncias e condutas que configuram Infrações da Política Antidopagem. As audiências, nos casos de doping, tramitarão com base na imputação de que uma ou mais destas políticas específicas foram violadas. Cabe aos Atletas ou outras Pessoas saberem o que constitui Infração da Política Antidopagem e de se familiarizarem com as substâncias e métodos constantes da Lista Proibida.

São Infrações da Política Antidopagem:

2.1 Presença de uma Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores na Amostra do Atleta

2.1.1 É dever pessoal de cada Atleta assegurar que nenhuma Substância Proibida seja introduzida no seu organismo. Cabe aos Atletas a responsabilidade pela Substância Proibida, seus Metabólitos ou Marcadores acusados de estarem presentes em suas Amostras. Logo, para se estabelecer a ocorrência de Infração da Política Antidopagem não é necessário evidenciar intenção ou atribuir Culpa, Negligência ou Uso premeditado da parte do Atleta nos termos do Artigo 2.1.

2.1.2 Configuram prova de Infração da Política Antidopagem no seu Artigo 2.1 quaisquer das seguintes: presença de uma Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores na Amostra A do Atleta onde o Atleta dispensa a análise da Amostra B, não sendo esta analisada; ou, onde a Amostra B do Atleta é analisada e a análise da Amostra B confirma a presença de Substância Proibida ou de seus Metabólitos ou Marcadores acusados na Amostra A do Atleta; ou nas condições descritas no Padrão Internacional WADA para Laboratórios, onde a Amostra B do Atleta é dividida em dois

recipientes e a análise do segundo recipiente confirma a presença da Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores encontrados no primeiro recipiente.

2.1.3 Excetuadas as substâncias para as quais é identificado um limiar específico na Lista Proibida, a presença de qualquer quantidade de uma Substância Proibida, seus Metabólitos ou Marcadores na Amostra do Atleta, constituirá Infração da Política Antidopagem.

2.1.4 Como exceção à regra geral do Artigo 2.1, a Lista Proibida ou os Padrões Internacionais poderão determinar critérios especiais para a avaliação de Substâncias Proibidas passíveis de produção endógena.

2.2 Uso ou Tentativa de Uso de Substância Proibida ou Método Proibido por um Atleta.

2.2.1 É dever pessoal de cada Atleta assegurar que nenhuma Substância Proibida seja introduzida em seu organismo ou Método Proibido seja utilizado. Da mesma forma, não é Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA— Atualizada em Abril do ano 2016, necessário que intenção, Culpa, negligência ou Uso premeditado por parte do Atleta seja evidente para estabelecer Infração da Política Antidopagem por Uso de Substância Proibida ou Método Proibido.

2.2.2 O sucesso ou insucesso de Uso ou Tentativa de Uso de uma Substância Proibida ou Método Proibido não é relevante. Basta que tenha ocorrido o Uso ou que tenha havido Tentativa de Uso de Substância Proibida ou Método Proibido para caracterizar a ocorrência de Infração da Política Antidopagem.

2.3 Evasão, Recusa ou Falta de submissão à Coleta de Amostras Evasão à coleta de Amostras, recusa ou a não submissão à coleta de Amostra sem justificativa válida após notificação conforme autorizado nesta Política Antidopagem.

2.4 Falhas de localização (Whereabouts) Qualquer combinação de três Falhas de localização num período de 12 meses conforme definido na Política de localização adotada pela CBMMA e FPMMA, Organizações Antidopagem (ex: US Anti-Doping Agency (USADA); Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), ou a terceiros fornecedores de serviços antidopagem. A CBMMA e FPMMA reserva-se o direito de reconhecer Falhas emitidos por outras Organizações Antidopagem.

2.5 Manipulação ou Tentativa de Manipulação em qualquer parte do Controle de Dopagem. Conduta que subverte o processo de Controle de Dopagem, mas que não se poderia de outra forma enquadrar na definição dos Métodos Proibidos. A Manipulação inclui, nomeadamente, interferir intencionalmente ou tentar interferir intencionalmente com um agente oficial do Controle de Dopagem, fornecendo informação fraudulenta à CBMMA e FPMMA, ou intimidar ou tentar intimidar a uma potencial testemunha.

2.6 Posse de uma Substância Proibida ou de Método Proibido

2.6.1 Posse por Atleta Em Competição de qualquer Substância Proibida, Método Proibido, ou Posse por Atleta Fora de Competição de qualquer Substância Proibida ou

Método Proibido que seja proibido Fora de Competição amenos que o Atleta prove que tal Posse seja coerente com a Autorização de Utilização Terapêutica (“AUT”) nos termos do Artigo 4.4 ou outra justificativa aceitável.

2.6.2 Posse pela Pessoa de Apoio ao Atleta Em Competição de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido, ou Posse por Pessoa de Apoio a Atleta Fora De Competição de Substância Proibida ou Método Proibido que seja proibido Fora de Competição no que diz respeito a um Atleta, competindo ou treinando, a menos que a Pessoa de Apoio ao Atleta prove que tal Posse seja coerente com a AUT dada ao Atleta nos termos do Artigo 4.4, ou outra justificativa aceitável. Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril do ano 2016 5

2.7 Tráfico ou Tentativa de Tráfico de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido.

2.8 Administração ou Tentativa de Administração a qualquer Atleta em Competição, de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido, ou Administração ou Tentativa de Administração a qualquer Atleta Fora de Competição, de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido que seja proibido Fora de Competição

2.9 Cumplicidade Assistir, incentivar, ajudar, auxiliar, conspirar, esconder ou qualquer outro tipo de cumplicidade intencional que envolva uma Infração da Política Antidopagem, Tentativa de Infração da Política Antidopagem, ou Infração do Artigo 10.12.1 por outra Pessoa.

2.10 Associação proibida Associação de um Atleta ou de outra Pessoa em capacidade profissional ou relacionada ao desporto com qualquer Pessoa de Apoio ao Atleta que:

2.10.1 Estando sujeita à autoridade da CBMMA e FPMMA, ou de outra Organização Antidopagem ou Comissão Atlética, esteja servindo um período de Suspensão; ou

2.10.2 Não estando sujeita à autoridade da CBMMA e FPMMA, ou de outra Organização Antidopagem ou Comissão Atlética, tiver sido declarada culpada ou condenada em processo penal, disciplinar ou administrativo, de conduta que constituiria uma Infração desta Política Antidopagem se a mesma se aplicasse a tal Pessoa. A situação de Desqualificação de tal Pessoa vigorará por seis anos contados da decisão penal, disciplinar ou administrativa, ou a duração da sanção penal, das duas a maior sanção imposta.

2.10.3 Estiver agindo como testa de ferro ou intermediário para pessoa que se enquadre nos Artigos 2.10.1 ou 2.10.2. Para a aplicação do aqui previsto, é necessário que o Atleta ou outra Pessoa tenha recebido comunicação escrita da CBMMA e FPMMA da situação de desqualificação da Pessoa de Apoio ao Atleta e da eventual consequência da associação proibida e que o Atleta ou outra Pessoa tenham condições razoáveis de evitar a associação. A CBMMA e FPMMA também envidará esforços razoáveis para advertir a Pessoa de Apoio dos Atletas objeto da comunicação ao Atleta ou a outra Pessoa de que a Pessoa de Apoio ao Atleta poderá comparecer à CBMMA e FPMMA para justificar que os critérios constantes dos Artigos 2.10.1 e 2.10.2 não se

aplicam a ele ou ela. (Não obstante o Artigo 17, este Artigo se aplica mesmo se a conduta desclassificadora da Pessoa de Apoio ao Atleta ocorreu antes da data de vigência constante no Artigo 20.5). Caberá ao Atleta ou à outra Pessoa provar que a eventual associação com a Pessoa de Apoio aos Atleta descrita nos Artigos 2.10.1 ou 2.10.2 não ocorreu em contexto profissional ou relacionado ao desporto. Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 6 ARTIGO 3 PROVA DE DOPING 3.1 Ônus e Critérios Probatórios Caberá à CBMMA e FPMMA o ônus de provar se houve de fato uma Infração da Política Antidopagem. O ônus da prova se resume em a CBMMA e FPMMA poder provar ao painel de audiência se houve Infração da Política Antidopagem, considerando a seriedade da alegação que é feita. O grau de prova exigido em todos os casos será sempre superior a um mero equilíbrio de probabilidades, mas inferior a uma prova para além de qualquer dúvida razoável. Sempre que esta Política Antidopagem atribui ao Atleta ou outra Pessoa a quem foi imputada Infração de Política Antidopagem o ônus de provar, refutar uma presunção ou mesmo evidenciar determina dos fatos ou circunstâncias, o grau de prova exigível será fundado no equilíbrio das probabilidades. 3.2 Métodos de Estabelecer Fatos ou Presunções Os fatos relativos a Infrações da Política Antidopagem podem ser estabelecidos por meios confiáveis, inclusive confissões.

As seguintes regras para ônus de prova se aplicam aos casos de dopagem:

3.2.1 Presume-se que tenham validade científica os métodos analíticos ou limites conveniados aprovados pela WADA após consultas com a comunidade científica relevante, e que tenham sido objeto de revisão pelos pares.

3.2.2 Presume-se que os Laboratórios credenciados pela WADA, e outros Laboratórios aprovados pela WADA, tenham realizado análises de Amostras com procedimentos de custódia condizentes com o Padrão Internacional para Laboratórios. O Atleta ou outra Pessoa pode desmentir esta premissa se provar que ocorreu algum desvio do Padrão Internacional para Laboratórios, razoavelmente passível de ter provocado o Resultado Analítico Adverso. Se o Atleta ou outra Pessoa conseguir refutar esta premissa provando que ocorreu algum desvio do Padrão Internacional para Laboratórios, razoavelmente passível de ter provocado o Resultado Analítico Adverso, então a CBMMA e FPMMA terá o ônus de provar que tal desvio não teria provocado o Resultado Analítico Adverso.

3.2.3 Os desvios de algum outro Padrão Internacional ou outra Política Antidopagem ou regra contida nesta Política Antidopagem que não tenham causado Resultado Analítico Adverso ou outra Infração da Política Antidopagem não invalidarão as referidas provas ou resultados. Se o Atleta ou outra Pessoa provar que ocorreu algum desvio do Padrão Internacional ou de outra regra ou Política Antidopagem que razoavelmente poderia ter provocado o Resultado Analítico Adverso, ou outra Infração da Política Antidopagem, então a CBMMA e FPMMA terá o ônus de provar que tal desvio não teria provocado o Resultado Analítico Adverso ou a base factual para Infração da Política Antidopagem.

3.2.4 Os fatos estabelecidos por sentença de foro ou tribunal disciplinar competente que não estejam sujeitos a um recurso pendente servirão como prova irrefutável contra o Atleta ou outra Pessoa afetada pela sentença fundamentada nos referidos fatos, a menos que o Atleta ou outra Pessoa estabeleça que a sentença violou os princípios de justiça natural. Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA, Atualizada em Abril, ano 2016 7

3.2.5 O painel de audiência dando oitiva a uma Infração da Política Antidopagem poderá tirar conclusão adversa ao Atleta, ou outra Pessoa a quem foi imputada Infração da Política Antidopagem, com base na recusa do Atleta ou de outra Pessoa, após pedido com antecedência razoável antes da audiência, de comparecer à audiência (em pessoa ou por telefone, conforme instrução do painel de audiência) e de responder a perguntas feitas pelo painel de audiência ou pela CBMMA e FPMMA.

ARTIGO 4 A LISTA PROIBIDA

4.1 Inclusão da Lista Proibida Esta Política Antidopagem inclui a Lista Proibida publicada e revisada pela WADA conforme o Artigo 4.1 do Código. Salvo previsão contrária na Lista Proibida e/ou em revisão posterior, a Lista Proibida e revisões passam a vigorar nos termos desta Política Antidopagem três meses após a sua publicação pela WADA, não sendo necessárias outras providências por parte da CBMMA e FPMMA. A Lista Proibida com suas revisões será vinculante, obrigando os Atletas e outras Pessoas a partir da data de sua vigência, dispensadas as formalidades adicionais. Cabe aos Atletas e às outras Pessoas se familiarizarem com a versão mais atualizada da Lista Proibida, conforme revisada.

4.2 Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos identificados na Lista Proibida

4.2.1 Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos A Lista Proibida identificará as Substâncias Proibidas e os Métodos Proibidos sem exceções a título de dopagem (tanto Em Competição como Fora de Competição) devido ao seu potencial para melhorar o desempenho em Lutas futuras ou mesmo seu potencial de mascaramento, identificando também as substâncias e métodos apenas proibidos Em Competição.

4.2.2 Substâncias Especificadas Para aplicação do Artigo 10, as Substâncias Proibidas serão Substâncias Especificadas, exceto às categorizadas como agentes anabólicos e hormônios, bem como os estimulantes e hormônios antagonistas e moduladores identificados na Lista Proibida e eventuais novas categorias de Substâncias Proibidas acrescentadas à Lista Proibida que o Comitê Executivo da WADA porventura designe como não sendo Substâncias Especificadas. A categoria das Substâncias Especificadas não incluirá Métodos Proibidos.

4.3 Determinação por parte da WADA da Lista Proibida A determinação da WADA das Substâncias Proibidas e dos Métodos Proibidos a serem incluídos na Lista Proibida, a classificação das substâncias em categorias na Lista Proibida, e a classificação de determinada substância como proibida per se ou apenas Em Competição é final e irretratável e não será questionada por Atleta ou outra Pessoa com base na premissa

de que a substância ou método não seria agente mas garante ou potencial para melhorar o desempenho, não apresentaria risco à saúde ou violaria o espírito do esporte. Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 8

4.4 Autorização de Uso Terapêutico (“AUT”)

4.4.1 A presença de Substância Proibida, seus Metabólitos ou Marcadores e/ou Uso ou Tentativa de Uso, Posse ou Administração ou Tentativa de Administração de Substância Proibida ou Método Proibido não será considerada Infração da Política Antidopagem desde que coerente com os termos de uma AUT concedida pela CBMMA ou por Organizações Antidopagem (ex: US Anti-Doping Agency (USADA); Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), ou a terceiros fornecedores de serviços antidopagem.

4.4.2 Os Atletas Usando ou que pretendam Usar Substância Proibida ou Método Proibido devem obrigatoriamente solicitar uma AUT da CBMMA e FPMMA ou entidade por ela designada nos termos da Política referente às AUT elaborada pela CBMMA e FPMMA.

4.4.3 Todo Atleta sujeito à autoridade da CBMMA e FPMMA conforme consta desta Política Antidopagem que obtiver uma AUT emitida por uma Comissão Atlética ou outra Organização Antidopagem também deverá fornecer imediatamente à CBMMA e FPMMA uma cópia da AUT e de toda a documentação apresentada para apoiar a isenção. A CBMMA e FPMMA também terá o direito de pedir outras avaliações e documentação do Atleta. Dentro de até 21 dias após a CBMMA e FPMMA ter recebido um pedido de AUT com documentação corroborativa e todas as informações adicionais por ela solicitadas, o Atleta será notificado se a CBMMA e FPMMA concede ou nega o pedido de AUT.

4.4.4 As solicitações de AUT devem ser protocoladas de acordo com o seguinte prazo: (a) no mínimo 21 dias antes do Uso pretendido do medicamento proibido pelo Atleta, desde que o Atleta não esteja agendado para participar em uma Luta no Brasil; (b) no mínimo 90 dias antes do Uso pretendido pelo Atleta do medicamento proibido, quando o Atleta estiver agendado para participar em uma Luta no Brasil após 90 dias; ou (c) tão logo praticável se o Atleta estiver agendado para participação numa Luta no Brasil a menos de 90 dias de aviso prévio. A CBMMA e FPMMA considerará solicitações intempestivas ou pedidos de AUT retroativos; mas nestas circunstâncias o Atleta poderá ser cobrado até o custo total do processamento do pedido de AUT se, a critério da CBMMA e FPMMA, tal solicitação intempestiva não for atribuível a circunstâncias que fogem ao controle do Atleta.

4.4.5 Vencimento, Cancelamento, Retirada ou Reforma de AUT.

4.4.5.1 Uma AUT concedida nos termos desta Política Antidopagem: (a) vencerá automaticamente ao final do prazo pelo qual foi concedida, sem necessidade de mais comunicações ou formalidades; (b) poderá ser cancelada se o atleta não cumprir de imediato quaisquer requisitos ou condições impostas pela CBMMA e FPMMA ou de

seu designado mediante concessão do TUE; ou (c) poderá ser retirada pela CBMMA e FPMMA ou um seu representante se eventualmente for determinado que os critérios para a concessão da AUT realmente não foram atendidos.

4.4.5.2 Em tal eventualidade, o Atleta não estará sujeito a quaisquer Consequências com base no seu Uso, Posse ou Administração da referida Substância Proibida ou Método Proibido de acordo com a AUT antes da data do vencimento, cancelamento, retirada ou reversão da AUT. A revisão nos termos do Artigo 7.2 de eventual Resultado Analítico Adverso levará em conta se o resultado Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 9 é coerente como Uso da Substância Proibida ou Método Proibido antes da referida data, e se for o caso, não será imputada qualquer Infração da Política Antidopagem.

4.4.6 Coordenação com Comissões Atléticas A CBMMA e FPMMA tentará coordenar os pedidos de AUT com as Comissões Atléticas relevantes. Os Atletas afiliados à CBMMA e FPMMA já estão avisados, no entanto, que porque a CBMMA e FPMMA não controla as decisões das outras Comissões Atléticas no sentido de reconhecer uma AUT ou de emitir AUT próprias, os Atletas afiliados à CBMMA e FPMMA não devem usar qualquer substância ou Método Proibido por alguma Comissão Atlética, a menos que tenham certeza de que a AUT da Comissão Atlética possui validade. Ademais, o Atleta que obtiver AUT de uma Comissão Atlética ou outra Organização Antidopagem, ainda terá que solicitar uma AUT à CBMMA e FPMMA.

4.4.7 Recurso contra pedido de AUT negado pela CBMMA e FPMMA As Regras de Arbitragem da CBMMA e FPMMA permitem interposição de recurso, se um pedido de AUT negado pela CBMMA e FPMMA, e uma vez exaurido o processo de revisão administrativa constante da presente Política ou de qualquer Política de AUT adotada pela CBMMA e FPMMA ou seu designado.

ARTIGO 5 TESTES E INVESTIGAÇÕES

5.1 Objetivo dos Testes e das Investigações Testes e investigações conduzidas pela CBMMA e FPMMA, ou por outras Organizações Antidopagem em colaboração com a CBMMA e FPMMA, somente serão realizados para combate à dopagem. Serão conduzidos conforme o previsto no Padrão Internacional para Testes e Investigações e eventuais protocolos específicos da CBMMA e FPMMA complementando ou alterando o referido Padrão Internacional.

5.1.1 Serão realizados Testes para obter provas analíticas quanto à adesão (ou falta de adesão) do Atleta com a proibição rígida da presença/ Uso de Substância Proibida ou Método Proibido. O plano de distribuição dos Testes, das atividades após os Testes e as demais atividades afins conduzidas pela CBMMA e FPMMA deverão estar em conformidade ao Padrão Internacional para Testes e Investigações, salvo modificação em contrário mediante protocolo da CBMMA e FPMMA. A CBMMA e FPMMA determinará o número de testes de colocação de acabamento, testes aleatórios e

testes direcionados a serem administrados segundo os critérios aprovados pelo Padrão Internacional para Testes e Investigações. As previsões do Padrão Internacional para Testes e Investigações se aplicarão automaticamente a estes Testes e Investigações, salvo modificação em contrário mediante protocolo da CBMMA e FPMMA.

Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 10 5.1.2
Deverão realizar as investigações:

5.1.2.1 Em relação aos Resultados Atípicos, ou Resultados Atípicos no Passaporte e Resultados Adversos no Passaporte, nos termos dos Artigos 7.2 e 7.3, respectivamente, a coleta de informações ou provas (inclusive, em particular, provas analíticas) de forma a determinar se houve Infração da Política Antidopagem nos termos do Artigo 2.1 e/ou Artigo 2.2; e

5.1.2.2 Em relação a outras indicações de eventuais Infrações da Política Antidopagem nos termos do Artigo 7.4 e 7.5, a coleta de informações ou provas (inclusive, em particular, provas não analíticas) para determinar se houve Infração da Política Antidopagem nos termos dos Artigos 2.2 a 2.10.

5.1.3 A CBMMA e FPMMA poderá obter, avaliar e processar informações relevantes ao combate à dopagem das fontes disponíveis para informar o desenvolvimento de um plano de distribuição eficaz, inteligente e bem-proporcionado de Testes, e para planejar os Testes Direcionados, formando a base de uma investigação de possível Infração(s) na Política Antidopagem e/ou interpor ações com base nos indícios de Infração às regras antidopagem.

5.2 Autoridade para realizar Testes

5.2.1 A CBMMA e FPMMA terá autoridade de Testes Em Competição e Fora de Competições sobre todos os Atletas identificados nesta Política Antidopagem (na rubrica "Âmbito e Aplicação da Política").

5.2.2 A CBMMA e FPMMA poderá exigir dos Atletas sobre os quais possui autoridade de Teste (incluindo os Atletas em período de Suspensão) que forneçam uma Amostra a qualquer momento e em qualquer lugar.

5.3 Testes nas Lutas

5.3.1 Nas lutas sob regulação da CBMMA e FPMMA, a coleta de Amostras será iniciada e dirigida pela CBMMA e FPMMA ou seu designado.

5.4 Plano de Distribuição dos Testes Condizente com o Padrão Internacional para Testes e Investigações, a CBMMA e FPMMA desenvolverá e implementará um plano de distribuição de testes eficaz, inteligente e bem-proporcionado considerando os tipos de Testes, os tipos de Amostras coletadas e de análise das Amostras, tudo em conformidade com os requisitos do Padrão Internacional para Testes e Investigações.

5.5 Coordenação dos Testes A CBMMA e FPMMA poderá coordenar os Testes com as Comissões Atléticas ou outras Organizações Antidopagem que administrem os Testes

dos mesmos Atletas. Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 11

5.6 Informações sobre a Localização do Atleta Os Atletas fornecerão à CBMMA e FPMMA informações quanto à sua localização conforme exigido pela Política de Localização elaborada pelo CBMMA e FPMMA ou por lá adotada conforme Política de outras Organizações Antidopagem (ex: US Anti-Doping Agency (USADA); Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), ou a terceiros fornecedores de serviços antidopagem..

5.7 Ex-Atletas retornando à competição

5.7.1 O Atleta que comunicar à CBMMA e FPMMA a intenção de se aposentar, não poderá retomar a competição em Lutas reguladas pela CBMMA e FPMMA, até que ele/ela tenha dado à CBMMA e FPMMA, uma comunicação escrita da sua intenção de retomar à competição, e que está disponível para se submeter à Testes por um período de quatro meses antes de retornar à competição. A CBMMA e FPMMA poderá conceder uma isenção à regra de quatro meses de aviso prévio expresso em circunstâncias excepcionais, ou quando a aplicação rigorosa da referida regra seria evidentemente injusta para o Atleta.

5.7.2 Se um Atleta se aposentar durante período de Suspensão da CBMMA e FPMMA, não poderá voltar a competir em Lutas reguladas pela CBMMA e FPMMA, ou em competições aprovadas ou sancionadas por uma Comissão Atlética, até que o Atleta tenha dado quatro meses de aviso prévio por escrito (ou comunicado equivalente ao período de Suspensão remanescente à data que o Atleta se retirou, se o referido período tiver sido superior a quatro meses) à CBMMA e FPMMA da sua intenção de retomar à competição, e que está disponível para Testes durante esse prazo de aviso prévio.

ARTIGO 6 ANÁLISE DE AMOSTRAS

As Amostras serão analisadas de acordo com os seguintes princípios:

6.1 Utilização de Laboratórios Credenciados e Aprovados Para efeitos do Artigo 2.1, as Amostras só serão analisadas em laboratórios credenciados ou de outra forma aprovados pela WADA. A seleção do laboratório credenciado ou aprovado pela WADA para análise de Amostras será feita exclusivamente pela CBMMA e FPMMA. Para finalidades que não a do Artigo 2.1, CBMMA e FPMMA poderá se valer de análises de Amostras feitas em outras dependências que não as do laboratório credenciado ou aprovado pela WADA.

6.2 Objetivo da Análise de Amostras Serão analisadas Amostras para detectar Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos, e outras substâncias, se assim instruído pela WADA, nos termos do Programa de Monitoramento descrito no Artigo 4.5 do Código; ou para auxiliar a CBMMA e FPMMA a caracterizar os parâmetros relevantes na urina, no sangue ou em outra matriz do Atleta, inclusive caracterização genômica ou do DNA; ou por outro objetivo legitimado pelo combate à dopagem. Amostras

poderão ser coletadas e armazenadas para análise futura. Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 12

6.3 Pesquisas em Amostras Nenhuma Amostra poderá ser utilizada para pesquisa sem o consentimento escrito do Atleta. As Amostras utilizadas para finalidades que não as do Artigo 6.2 terão eventuais meios de identificação retirados de forma a impossibilitar o seu rastreamento e associação a determinado Atleta.

6.4 Normas para Análise de Amostras e Emissão de Laudos Laboratórios analisarão Amostras emitindo laudos de resultados em conformidade com o Padrão Internacional para Laboratórios.

6.4.1 Conforme previsto no Padrão Internacional para Laboratórios, os Laboratórios poderão, por própria iniciativa e arcando com as despesas, analisar Amostras para Substâncias Proibidas ou Métodos Proibidos não especificados pela CBMMA e FPMMA. Os resultados de tais análises serão informados com a mesma validade e consequência que qualquer outro resultado analítico.

6.5 Análise adicional de Amostras Qualquer Amostra poderá ser armazenada e sujeita a análise adicional pela CBMMA e FPMMA a qualquer tempo, antes dos resultados analíticos das Amostras A e B (ou resultado da Amostra A, quando a análise da Amostra B foi dispensada ou não será realizada) serem divulgados pela CBMMA e FPMMA ao Atleta como prova de Infração da Política Antidopagem. Análise adicional das Amostras atenderão os requisitos do Padrão Internacional para Laboratórios As Amostras poderão ser armazenadas e sujeitas a análise posterior em atendimento ao Artigo 6.2 a qualquer hora, a critério da CBMMA e FPMMA. Análise adicional das Amostras atenderão os requisitos do Padrão Internacional para Laboratórios.

ARTIGO 7 GESTÃO DE RESULTADOS

A CBMMA e FPMMA ou seu designado terão autoridade exclusiva de gestão de resultados para qualquer Infração da Política Antidopagem imputada no âmbito destas políticas.

7.1 Gestão de Resultados para Testes feitos a pedido da CBMMA e FPMMA A Gestão de Resultados para Testes feitos a pedido da CBMMA e FPMMA ou designada seguirão o seguinte formato:

7.1.1 Os resultados das análises serão enviados à CBMMA e FPMMA de forma criptografada, em laudo assinado por representante autorizado do laboratório. As comunicações serão sempre sigilosas.

7.1.2 Recebido um Resultado Analítico Adverso da Amostra A, a CBMMA e FPMMA fará uma revisão para determinar se: (a) o Resultado Analítico Adverso é coerente com uma AUT que foi ou será outorgada nos termos da Política de AUT da CBMMA e FPMMA ou por la adotada, ou (b) se aparenta haver algum desvio do Padrão Internacional para Testes e Investigações ou Padrão Internacional para Laboratórios

que teria causado o Resultado Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 13 Analítico Adverso.

7.1.3 Se a revisão inicial do Resultado Analítico Adverso, segundo o Artigo 7.1.2, não acusar uma AUT aplicável ou direito a uma AUT, conforme a Política de AUT da CBMMA e FPMMA ou por la adotada, ou desvio que provocou o Resultado Analítico Adverso, a CBMMA e FPMMA comunicará o fato simultaneamente e em tempo hábil ao Atleta, se aplicável. O comunicado incluirá as informações descritas no Artigo 14.1.3, bem como: (a) o Resultado Analítico Adverso; (b) a Política Antidopagem violada; (c) o direito do Atleta a pedir prontamente a análise da Amostra B ou, caso contrário, que a análise da Amostra B seja considerada como dispensada; (d) a data, hora e local agendados para análise da Amostra B (a ser agendada dentro do prazo especificado no Padrão Internacional para Laboratórios) se o Atleta ou a CBMMA e FPMMA optarem por solicitar análise da Amostra B; (e) a oportunidade para o Atleta e/ou seu representante presenciar a abertura e análise da Amostra B dentro do prazo especificado no Padrão Internacional para Laboratórios, se tal análise for solicitada; (f) o direito do Atleta de pedir cópias do pacote de documentação para as Amostras A e B que incluem as informações requeridas pelo Padrão Internacional para Laboratórios; e (g) eventual Suspensão Provisória imposta. Se a CBMMA e FPMMA optar por não apresentar o Resultado Analítico Adverso como Infração da Política Antidopagem, avisará o Atleta do fato.

7.1.4 A pedido do Atleta ou da CBMMA e FPMMA, serão feitos preparativos para Testes da Amostra B dentro do prazo especificado no Padrão Internacional para Laboratórios. O Atleta poderá aceitar os resultados analíticos da Amostra A dispensando a realização da análise da Amostra B. Mesmo assim, a CBMMA e FPMMA poderá prosseguir com a análise da Amostra B.

7.1.5 O Atleta e/ou seu representante poderão presenciar a análise da Amostra B, que deverá ocorrer dentro do prazo especificado no Padrão Internacional para Laboratórios, Um representante da CBMMA e FPMMA também poderá estar presente.

7.1.6 Se o resultado da Amostra B for negativo, a menos que a CBMMA e FPMMA dê prosseguimento ao caso como Infração da Política Antidopagem nos termos do Artigo 2.2, todo o Teste será considerado negativo e o Atleta informado do fato.

7.1.7 Se uma Substância Proibida ou o Uso de Método Proibido for identificado (ou seja, se a análise da Amostra B confirmar a análise da Amostra A), ou se a análise da Amostra B não for solicitada ou for dispensada, o Atleta será comunicado: (a) a Infração imputada da Política Antidopagem; (b) o fundamento para tal acusação, (c) as informações adicionais constantes do Artigo 14.1.3; (d) as Consequências a serem impostas; (e) o direito do Atleta de solicitar audiência dentro de dez dias contados da comunicação; e (f) que, se o Atleta não solicitar a audiência dentro do prazo indicado na alínea (e) deste Artigo, as Consequências serão impostas imediatamente. A comunicação feita ao Atleta, ou outra Pessoa, para fins desta Política, produzirá efeito quando entregue via correio expresso ao endereço mais recente do Atleta, ou da outra

Pessoa, nos registros da CBMMA e FPMMA, ou por e-mail, ao mais recente e-mail registrado com o mesmo departamento da CBMMA e FPMMA para o Atleta ou a outra Pessoa. A comunicação poderá ser feita por outros meios. Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 14

7.2 Revisão de Resultados Atípicos

7.2.1 Como consta do Padrão Internacional para Laboratórios, em algumas circunstâncias os laboratórios são instruídos a divulgar a presença de Substâncias Proibidas passíveis de serem produzidas em processos endógenos, como Resultados Atípicos, isto é, como resultados sujeitos a diligências adicionais.

7.2.2 Recebido um Resultado Atípico, a CBMMA e FPMMA fará uma revisão para determinar se: (a) uma AUT relevante foi ou será outorgada nos termos da Política de AUT da CBMMA e FPMMA, ou (b) se aparenta haver algum desvio do Padrão Internacional para Testes e Investigações ou Padrão Internacional para Laboratórios que teria causado o Resultado Atípico.

7.2.3 Se na revisão do Resultado Atípico nos termos do Artigo 7.2.2 aparecer uma AUT aplicável ou algum desvio do Padrão Internacional para Testes e Investigações, ou do Padrão Internacional para Laboratórios que teria causado o Resultado Atípico, todo o Teste será considerado negativo para efeitos do Artigo 2.1, e o Atleta informado do fato.

7.2.4 Se na revisão não aparecer uma AUT aplicável ou algum desvio do Padrão Internacional para Testes e Investigações, ou do Padrão Internacional para Laboratórios que teria causado o Resultado Atípico, a CBMMA e FPMMA fará ou mandará fazer a investigação necessária. Completada a investigação, se o Resultado Atípico for apresentado como Resultado Analítico Adverso, o fato será comunicado ao Atleta de acordo com Artigo 7.1.7.

7.2.5 A CBMMA e FPMMA não comunicará Resultado Atípico antes de completar a sua investigação e decidir se apresenta ou não o Resultado Atípico como Resultado Analítico Adverso, a menos que exista alguma das seguintes circunstâncias:

7.2.5.1 Se a CBMMA e FPMMA determinar que a Amostra B será analisada antes da conclusão da sua investigação poderá realizar a análise da Amostra B após comunicar a decisão ao Atleta, devendo tal comunicado incluir a descrição do Resultado Atípico e as informações descritas no Artigo 7.1.3(d) a (f).

7.2.5.2 Se a CBMMA e FPMMA for solicitada por uma outra Comissão Atlética divulgue se algum Atleta por ela habilitado se encontra nas pendências de Resultado Atípico, a CBMMA e FPMMA responderá à Comissão Atlética após comunicar o Resultado Atípico ao Atleta.

7.3 Revisão de Resultados Atípicos e Resultados Adversos no Passaporte A CBMMA e FPMMA poderá fornecer informações do Passaporte Biológico do Atleta e receber tais informações de outras Organizações Antidopagem. A revisão de Resultados Atípicos no

Passaporte e Resultados Adversos no Passaporte ocorrerá como disposto no Padrão Internacional para Testes e Investigações e no Padrão Internacional para Laboratórios. Tão logo a CBMMA e FPMMA esteja satisfeita de que houve Infração da Política Antidopagem, notificará o Atleta, nos termos do Artigo 7.1.7, conforme aplicável. Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 15

7.4 Revisão de Falhas de Localização A CBMMA e FPMMA fará revisão de eventuais Falhas de Localização, conforme definidas na Política de Localização da CBMMA e FPMMA ou adotada por ela. Tão logo a CBMMA e FPMMA esteja satisfeita de que houve Infração da Política Antidopagem nos termos do Artigo 2.4, notificará o Atleta, dando as informações identificadas no Artigo 7.1.7, conforme aplicável.

7.5 Revisão de Outras Eventuais Infrações da Política Antidopagem não compreendidas nos Artigos 7.1–7.4 A CBMMA e FPMMA fará diligências adicionais necessárias para eventuais Infrações da Política Antidopagem não compreendidas nos Artigos 7.1–7.4. Tão logo a CBMMA e FPMMA esteja satisfeita de que houve Infração da Política Antidopagem, notificará o Atleta, ou outra Pessoa, dando as informações identificadas no Artigo 7.1.7, conforme aplicável.

7.6 Identificação Prévia de Infrações da Política Antidopagem Antes de comunicar ao Atleta ou outra Pessoa a imputação de Infração da Política Antidopagem como previsto supra, a CBMMA e FPMMA procurará determinar se existem Infrações anteriores à Política Antidopagem.

7.7 Suspensões Provisórias

7.7.1 Suspensão Provisória Opcional: A CBMMA e FPMMA poderá impor Suspensão Provisória a um Atleta ou outra Pessoa acusada de Infração da Política Antidopagem a qualquer hora após a revisão e comunicação descrita no Artigo 7.1 e antes da audiência final, conforme disposições do Artigo 8.

7.7.2 Sempre que uma Suspensão Provisória for imposta nos termos do Artigo 7.7.1, caberá ao Atleta ou outra Pessoa: (a) a oportunidade de uma Audiência Preliminar antecedendo ou logo após a imposição de Suspensão Provisória; ou (b) a oportunidade de uma audiência sumária breve nos termos do Artigo 8, logo após a imposição de Suspensão Provisória.

7.7.2.1 A Suspensão Provisória poderá ser revogada se o Atleta provar à CBMMA e FPMMA, ou ao painel de audiência, que a Infração possa ter resultado do Uso de Produto Contaminado.

7.7.3 Se uma Suspensão Provisória for imposta com base num Resultado Analítico Adverso da Amostra A e a análise posterior da Amostra B não confirmar a análise da Amostra A, o Atleta não está mais sujeito à Suspensão Provisória nos termos de Infração do Artigo 2.1.

7.7.4 Nos casos em que Atleta ou outra Pessoa tiver recebido notificação de Infração da Política Antidopagem sem que lhe seja imposta uma Suspensão Provisória, o Atleta,

ou outra Pessoa, terá a oportunidade de aceitar uma Suspensão Provisória voluntária na pendência de uma resolução da questão. Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 16

7.8 Resolução sem Audiência

7.8.1 O Atleta, ou outra Pessoa contra quem é imputada Infração da Política Antidopagem, poderá admitir a Infração a qualquer momento, dispensar a audiência e aceitar as Consequências oferecidas pela CBMMA e FPMMA.

7.8.2 Por outro lado, se o Atleta, ou outra Pessoa contra quem é imputada Infração da Política Antidopagem, não contestar a acusação dentro do prazo especificado na notificação enviada pela CBMMA e FPMMA, será considerado que ele ou ela tenha admitido a Infração, dispensado a audiência e aceito as Consequências que lhe foram oferecidas pela CBMMA e FPMMA.

7.8.3 Nos casos em que se aplicam os Artigos 7.8.1 ou 7.8.2, dispensa-se a audiência perante o painel. Dispensada a audiência, a CBMMA e FPMMA emitirá decisão escrita confirmando a existência na Infração da Política Antidopagem e as Consequências impostas como resultado, enumerando em seguida os motivos do período de Suspensão eventualmente imposto. A CBMMA e FPMMA deverá Divulgar Publicamente a decisão de acordo com o Artigo 14.3.2.

7.9 Aposentadoria ou Rescisão da Afiliação à CBMMA e FPMMA Se o Atleta se aposentar ou deixar de estar afiliado à CBMMA e FPMMA enquanto a CBMMA e FPMMA estiver conduzindo o processo de gestão de resultados, inclusive a investigação de eventual Resultado Atípico ou Resultado Adverso de Passaporte, a CBMMA e FPMMA reterá a jurisdição para completar o seu processo de gestão de resultados. Se o Atleta se aposentar ou deixar de estar afiliado à CBMMA e FPMMA antes de algum processo de gestão de resultados começar, e a CBMMA e FPMMA tinha autoridade de gestão de resultados sobre o Atleta na ocasião em que o Atleta cometeu uma Infração da Política Antidopagem, a CBMMA e FPMMA terá a autoridade para realizar a gestão de resultados em relação àquela Infração da Política Antidopagem. Se a CBMMA e FPMMA tinha autoridade de gestão de resultados sobre o Pessoal de Apoio aos Atletas, ou outra Pessoa, por ocasião da Infração da Política Antidopagem, a CBMMA e FPMMA terá autoridade para fazer a gestão de resultados em relação àquela Infração.

ARTIGO 8 DIREITO A UMA AUDIÊNCIA JUSTA

8.1 O Atleta, ou outra Pessoa a quem tenha sido imputada Infração da Política Antidopagem, terá o direito a uma audiência conforme previsto Justiça Desportiva de MMA, anexas como Anexo A a esta Política.

8.2 Dispensa de Audiência O direito a uma audiência poderá ser dispensado expressamente ou pela falha por parte do Atleta ou de outra Pessoa de contestar a acusação da CBMMA e FPMMA de que houve Infração da Política Antidopagem dentro

do período específico previsto nas políticas da CBMMA e FPMMA. Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 17

ARTIGO 9 [INTENCIONALMENTE OMITIDO]

ARTIGO 10 SANÇÕES INDIVIDUAIS

10.1 Desqualificação de Resultados para uma Infração da Política Antidopagem em relação a uma Luta A ocorrência de Infração da Política Antidopagem durante ou em relação a uma Luta poderá, a critério da CBMMA e FPMMA, resultar na Desqualificação de todos os resultados do Atleta na referida Luta com plenas Consequências, incluindo, sem limitação, reversão de resultado, perda de título, classificação, prêmio em dinheiro ou outra compensação, exceto conforme previsto no Artigo 10.1.1. Os fatores a se considerar na decisão de desqualificar os resultados do Atleta poderão incluir, por exemplo, a seriedade da Infração da Política Antidopagem por parte do Atleta e o seu grau de Culpa.

10.1.1 Se o Atleta provar que não tem Culpa ou Negligência na Infração, os resultados do Atleta na Luta não serão Desqualificados, a menos que os resultados do Atleta provavelmente tenham sido afetados pela Infração da Política Antidopagem por parte do Atleta.

10.1.2 Em um combate com disputa de cinturão, onde o resultado foi oficialmente declarado pela CBMMA e FPMMA como NO-CONTEST devido à uma violação da Política Antidopagem, por decisão da entidade sancionadora da disputa de cinturão, o título da categoria em questão poderá ficar vago, exceto conforme previsto no Artigo 10.1.1.

10.2 Suspensão por Porte, Uso ou Tentativa de Uso, ou Posse de Substância Proibida ou Método Proibido Seguem os períodos de Suspensão pela Infração dos Artigos 2.1, 2.2 ou 2.6, sujeitos a eventual redução ou Suspensão nos termos dos Artigos 10.4, 10.5 ou 10.6 ou possível aumento do período de Suspensão nos termos do Artigo 10.2.3:

10.2.1 O período de Suspensão será de dois anos sempre que a Infração da Política Antidopagem não envolva substância não especificada ou Método Proibido. **10.2.2** O período de Suspensão será de dois anos sempre que a Infração da Política Antidopagem envolver Substância Especificada.

10.2.3 O período de Suspensão poderá ser aumentado em até dois anos adicionais quando Circunstâncias Agravantes forem apresentadas.

10.3 Suspensão por outras Infrações da Política Antidopagem O período de Suspensão por Infrações da Política Antidopagem que não os previstos no Artigo 10.2 seguem abaixo, exceto se aplicáveis os Artigos 10.5 ou 10.6. Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 18

10.3.1 Para Infrações do Artigo 2.3 ou Artigo 2.5, o período de Suspensão será de dois a quatro anos.

10.3.2 Para Infrações do Artigo 2.4, o período de Suspensão será de dois anos, sujeito a redução para o mínimo de seis meses, dependendo do grau de Culpa do Atleta. A flexibilidade entre dois anos e seis meses de flexibilidade na Suspensão contida neste Artigo, não se estende aos Atletas com um padrão de mudanças de última hora na sua localização, ou cuja conduta suscite desconfiança de que o Atleta tenha evadido a disponibilidade para Testes.

10.3.3 Para Infrações do Artigo 2.7 ou Artigo 2.8, o período de Suspensão será um mínimo de quatro anos até Suspensão vitalícia, dependendo da seriedade da Infração. A Infração do Artigo 2.7 ou Artigo 2.8 envolvendo um Menor será considerada uma Infração sobremaneira séria e, se o Pessoal de Apoio aos Atletas cometer outras que por Substâncias Especificadas, resultará na Suspensão vitalícia do Pessoal de Apoio aos Atletas. Ademais, Infrações significativas dos Artigos 2.7 ou 2.8 passíveis de também ferir leis ou regulamentos não desportivos, serão delatadas às autoridades administrativas, profissionais ou judiciais competentes.

10.3.4 Para Infrações do Artigo 2.9 ou Artigo 2.8, o período de Suspensão será um mínimo de dois a quatro anos, dependendo da seriedade da Infração. **10.3.5** Para Infrações do Artigo 2.10, o período de Suspensão será de dois anos, sujeito a redução para o mínimo de nove meses, dependendo do grau de Culpa do Atleta ou outra Pessoa, e das demais circunstâncias do caso.

10.4 Eliminação do período de Suspensão quando há Inexistência de Culpa ou Negligência Se um Atleta ou outra Pessoa demonstrar em um caso individual Inexistência de Culpa ou Negligência, então o período aplicável de Suspensão será eliminado.

10.5 Redução do período de Suspensão baseado no grau de Culpa **10.5.1** Redução das sanções para Substâncias Especificadas ou Produtos Contaminados para Infrações do Artigo 2.1, 2.2 ou 2.6.

10.5.1.1 Substâncias Especificadas Quando a Infração da Política Antidopagem envolver uma Substância Especificada, o período de Suspensão será, no mínimo, uma advertência sem período de Suspensão, e no máximo, o que estiver definido no Artigo 10.2.2, dependendo do grau de Culpa do Atleta ou da outra Pessoa.

10.5.1.2 Produtos Contaminados Nos casos em que o Atleta, ou outra Pessoa, possa provar que a Substância Proibida teve origem em um Produto Contaminado, o período de Suspensão será, no mínimo, uma advertência sem período de Suspensão, e no máximo, o que estiver definido no Artigo 10.2, dependendo do grau de Culpa do Atleta, ou da Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA— Atualizada em Abril, ano 2016 19 outra Pessoa.

10.5.1.3 Para Substâncias Especificadas que também são drogas ilícitas, o período aplicável de Suspensão poderá ser reduzido mediante conclusão de um programa de reabilitação aprovado pela CBMMA e FPMMA.

10.5.2 Outras Infrações da Política Antidopagem Para Infrações da Política Antidopagem não descritas nos Artigos 10.5.1.1 ou 10.5.1.2, sujeitas a redução adicional ou eliminação, conforme disposto no Artigo 10.6, o período de Suspensão aplicável poderá ser reduzido com base no grau de Culpa do Atleta, ou da outra Pessoa, porém tal período não poderá ser inferior a um quarto do período de Suspensão aplicável. Se o período de Suspensão aplicável for vitalício, o período reduzido nos termos deste Artigo não poderá ser inferior a oito anos.

10.6 Eliminação, Redução ou Cessação do Período de Suspensão ou outras Consequências por motivo diverso da Culpa

10.6.1 Assistência Substancial na descoberta ou determinação de Infrações da Política Antidopagem

10.6.1.1 A CBMMA e FPMMA, segundo critérios próprios, poderá suspender todo ou parte do período de Suspensão e outras Consequências impostas em um caso específico no qual tenha autoridade de gestão dos resultados, quando o Atleta, ou outra Pessoa, tenha prestado Assistência Substancial à CBMMA e FPMMA, outra Organização Antidopagem ou a um organismo disciplinar profissional e que possibilite: (i) a CBMMA e FPMMA, ou outra Organização Antidopagem, descobrir ou tramitar uma Infração da Política Antidopagem por outra Pessoa as informações fornecidas pela Pessoa que prestou Assistência Substancial forem disponibilizadas à CBMMA e FPMMA, ou que resulte na descoberta ou tramitação de uma Infração criminal ou descumprimento de regulamentos profissionais cometidos por outra Pessoa, e tais informações fornecidas pela Pessoa que prestou Assistência Substancial fiquem disponíveis à CBMMA e FPMMA. Para dimensionar uma eventual cessação do período de Suspensão aplicável e outras Consequências impostas, será considerada a gravidade da Infração da Política Antidopagem cometida pelo Atleta, ou outra Pessoa, e a importância da Assistência Substancial proporcionada pelo Atleta, ou outra Pessoa, em esforços para eliminar a dopagem no esporte. Se o Atleta ou outra Pessoa deixarem de cooperar e prestar Assistência Substancial completa e confiável sobre a qual uma cessação do período de Suspensão ou outras Consequências tenha sido baseada, a CBMMA e FPMMA restabelecerá o período original de Suspensão e Consequências.

10.6.2 Admissão de Infração da Política Antidopagem em Ausência de Outra Evidência Quando um Atleta, ou outra Pessoa, admitem voluntariamente a prática de Infração da Política Antidopagem antes de terem recebido a notificação de uma coleta de Amostra que poderia evidenciar tal Infração (ou, no caso de uma Infração da Política Antidopagem não relacionada ao Artigo 2.1, antes de receber a primeira notificação da Infração admitida nos termos do Artigo 7), e a admissão é a única evidência confiável da Infração Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA— Atualizada em Abril, ano 2016

20 no momento da admissão, o período de Suspensão poderá ser reduzido, mas não abaixo da metade do período de Suspensão aplicável.

10.6.3 Pronta Admissão de uma Infração da Política Antidopagem Sempre que um Atleta, ou outra Pessoa, admitirem logo a imputação de Infração da Política Antidopagem antes do recebimento de notificação da CBMMA e FPMMA, o fato poderá ser considerado fator atenuante quando o período de Suspensão previsto por estas Políticas de Antidopagem estabelece um piso e um teto (limite superior e inferior). Também eliminará a possibilidade de sanção por conta de Circunstâncias Agravantes.

10.7 Infrações múltiplas

10.7.1 Para uma segunda Infração da Política Antidopagem de um Atleta, ou outra Pessoa, o período de Suspensão será superior a: (a) seis meses; (b) metade do período de Suspensão imposto para a primeira Infração da Política Antidopagem sem levar em conta qualquer redução nos termos do Artigo 10.6; ou (c) duas vezes o período de Suspensão de outro modo aplicável à segunda Infração da Política Antidopagem, tratada como se fosse a primeira Infração, sem considerar qualquer redução nos termos do Artigo 10.6. O período de Suspensão estabelecido acima pode ser reduzido ainda mais aplicando-se o Artigo 10.6.

10.7.2 Uma terceira Infração da Política Antidopagem resultará em um período de Suspensão que vai de um mínimo de duas vezes o período de Suspensão que seria aplicado se houvesse a segunda Infração, até a Suspensão vitalícia.

10.7.3 Uma Infração da Política Antidopagem para qual um Atleta ou outra Pessoa tenha demonstrado Inexistência de Culpa ou Negligência não será considerada como Infração prévia para fins do presente Artigo.

10.7.4 Políticas Adicionais para Certas Infrações Múltiplas em Potencial

10.7.4.1 Para fins de aplicação de sanções previstas no Artigo 10.7, uma Infração da Política Antidopagem somente será considerada como segunda Infração se a CBMMA e FPMMA puder estabelecer que o Atleta, ou outra Pessoa, tenha incorrido em segunda Infração após ter recebido a notificação nos termos do Artigo 7, ou após a CBMMA e FPMMA ter envidado esforços razoáveis para notificar a primeira Infração da Política Antidopagem. Se a CBMMA e FPMMA não puder estabelecer isso, as Infrações serão consideradas como sendo uma única Infração, e a sanção imposta será baseada na Infração que acarretar a sanção mais severa. Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 21

10.7.4.2 Se, após a aplicação de uma sanção para uma primeira Infração da Política Antidopagem, a CBMMA e FPMMA descobrir fatos envolvendo uma Infração da Política Antidopagem pelo Atleta ou outra Pessoa ocorrida antes da notificação da primeira Infração, a CBMMA e FPMMA irá impor uma sanção adicional com base na sanção que poderia ter sido aplicada se as duas Infrações tivessem sido adjudicadas ao

mesmo tempo. Os resultados em todas as Lutas realizadas antes da Infração da Política Antidopagem estarão sujeitos à Desqualificação, conforme previsto no Artigo 10.8.

10.7.4.3 As decisões tomadas antes ou após a data de vigência desta Política por uma Comissão Atlética ou outra Organização Antidopagem considerando que um Atleta, ou outra Pessoa, infringiu uma regra envolvendo Substâncias Proibidas ou Métodos Proibidos ou cometeu uma Infração da Política Antidopagem poderá ser considerada como Infração nos termos deste Artigo quando o processo foi justo e a Infração seria também uma Infração dessas políticas ou de outra forma considerada ser sancionada.

10.7.5 Infrações Múltiplas da Política Antidopagem durante um Período de Dez Anos Para fins do Artigo 10.7, cada Infração da Política Antidopagem deverá ocorrer dentro do período de dez anos para ser considerada como Infrações múltiplas.

10.8 Desqualificação de Resultados em Lutas Subsequentes à Coleta de Amostra ou Investigação de uma Infração da Política Antidopagem Além da Desqualificação dos resultados de uma Luta nos termos do Artigo 10.1, todos os outros resultados de competição do Atleta obtidos a partir da data em que ocorreu a Infração da Política Antidopagem até o início da Suspensão Provisória ou período de Suspensão podem, a menos que a imparcialidade exija o contrário, ser Desqualificados pelo UFC, com todas as Consequências resultantes inclusive, sem limitações, a perda de títulos, classificação, prêmio ou outra compensação.

10.9 Alocação de Compensação Perdida A menos que exigido de outra forma pela Comissão Atlética, a compensação perdida será aplicada, segundo critérios da CBMMA e FPMMA, para compensar custos do Programa ou doada à pesquisa antidopagem.

10.10 Consequências financeiras adicionais Além das Consequências descritas nos termos do Artigo 10, a CBMMA e FPMMA pode impor uma multa para o Atleta ou outra Pessoa que comete uma Infração da Política Antidopagem até o valor de US\$500.000 dependendo da gravidade da Infração e da respectiva compensação do Atleta ou outra Pessoa. O dinheiro recebido pela CBMMA e FPMMA na conta de multas será aplicado segundo os termos do Artigo 10.9. A aplicação de uma sanção pecuniária pela CBMMA e FPMMA não será considerada base para reduzir o período de Suspensão ou outra sanção que, de outra forma, seria aplicável nos termos desta Política Antidopagem. Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 22

10.11 Início do período de Suspensão Salvo o disposto abaixo, o período de Suspensão iniciará na data da audiência de decisão final sobre a Suspensão ou, se a audiência for dispensada ou se não houver audiência, na data em que a Suspensão for aceita ou imposta.

10.11.1 Demora não atribuível ao Atleta ou outra Pessoa Quando ocorrer demora substancial no processo de audiência ou outros aspectos do Controle de Dopagem não atribuíveis ao Atleta ou outra Pessoa, a CBMMA e FPMMA pode iniciar o período de Suspensão em uma data anterior começando na data de coleta da Amostra ou na data

em que ocorreu outra Infração posterior da Política Antidopagem. Todos os resultados de Lutas obtidos durante o período de Suspensão, inclusive Suspensão retroativa, poderão ser Desqualificados pela CBMMA e FPMMA.

10.11.2 Confissão imediata Quando o Atleta, ou outra Pessoa, admitir imediatamente (que, em todos os casos, para um Atleta significa antes de lutar de novo) a Infração da Política Antidopagem após ser confrontado com a Infração pela CBMMA e FPMMA, o período de Suspensão poderá começar na data da coleta da Amostra ou na data em que ocorreu outra Infração posterior da Política Antidopagem. Entretanto, em cada caso onde este Artigo for aplicável, o Atleta, ou outra Pessoa, cumprirá no mínimo metade do período de Suspensão a partir da data que aceitou a imposição de uma sanção, da data de decisão de audiência de aplicação de uma sanção, ou da data em que a sanção for imposta. Este Artigo não se aplica quando o período de Suspensão já houver sido reduzido nos termos do Artigo 10.6.3.

10.11.3 Crédito para Suspensão Provisória ou Período de Suspensão Cumprido

10.11.3.1 Se uma Suspensão Provisória for imposta, ou aceita voluntariamente, e respeitada por um Atleta, ou outra Pessoa, então o Atleta, ou outra Pessoa, receberá um crédito por tal período de Suspensão Provisória computado em qualquer período de Suspensão que venha a ser imposto.

10.11.3.2 Nenhum crédito computado em um período de Suspensão será dado para qualquer período antes da data efetiva da Suspensão Provisória, ou Suspensão por qualquer Comissão Atlética, independentemente de o Atleta ter optado por não competir. 10.12 Situação durante a Suspensão

10.12.1 Proibição contra Participação durante Suspensão Nenhum Atleta, ou outra Pessoa, que tenha sido declarada Suspensa poderá, durante o período de Suspensão, participar em qualquer função relacionada a uma Luta regulada pela CBMMA e FPMMA, ou qualquer competição sancionada ou licenciada por uma Comissão Atlética, ou participar em qualquer função em uma competição ou atividade (além dos programas de educação ou reabilitação antidopagem) autorizada ou organizada por um Signatário ou organização filiada do Signatário, um clube ou outra organização Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 23 pertencente a uma organização de um Signatário. 10.12.2 Infração da Proibição de Participação durante a Suspensão Quando um Atleta, ou outra Pessoa, que tenha sido declarada Suspensa infringir a proibição de participação durante a Suspensão descrita no Artigo 10.12.1, os resultados de tal participação serão Desqualificados, e um novo período de Suspensão com duração igual ao período de Suspensão original será acrescentado ao final do período. O novo período de Suspensão poderá ser ajustado com base na avaliação que a CBMMA e FPMMA faz do grau de Culpa do Atleta, ou outra Pessoa, e outras circunstâncias do caso. Quando uma Pessoa de Apoio aos Atletas, ou outra Pessoa, ajudar uma Pessoa a violar a proibição de participação durante a Suspensão, CBMMA e FPMMA imporá sanções por Infração do Artigo 2.9.

10.13 Publicação Automática de Sanção Uma parte obrigatória de cada sanção incluirá a publicação automática, conforme previsto no Artigo 14.3.

ARTIGO 11 [INTENCIONALMENTE OMITIDO] ARTIGO 12 [INTENCIONALMENTE OMITIDO]

ARTIGO 13 [INTENCIONALMENTE OMITIDO]

ARTIGO 14 CONFIDENCIALIDADE E RELATÓRIOS

14.1 Informação sobre Resultados Analíticos Adversos, Resultados Atípicos e outras Infrações Imputadas da Política Antidopagem

14.1.1 Notificação de Infrações da Política Antidopagem para Atletas e outras Pessoas Uma notificação para Atletas, ou outras Pessoas, a quem foram imputadas Infrações da Política Antidopagem será emitida conforme os termos dos Artigos 7 e 14 desta Política Antidopagem.

14.1.2 Notificação de Infrações da Política Antidopagem para Comissão Atlética e outras Organizações Antidopagem Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 24 Uma notificação de alegação de Infração da Política Antidopagem poderá ser emitida para qualquer Comissão Atlética na qual um Atleta, ou Pessoa de Apoio aos Atletas for licenciada ou sujeita a legislação ou regulamentação estadual, ou a qualquer Organização Antidopagem relevante, simultaneamente, ou após a notificação ao Atleta ou outra Pessoa.

14.1.3 Conteúdo da Notificação de Infração da Política Antidopagem A notificação de Infração da Política Antidopagem nos termos do Artigo 2.1 incluirá, no mínimo: o nome e país do Atleta, se a Infração está relacionada a uma Luta específica, se o teste foi Em Competição ou Fora de Competição, a data da coleta de Amostra, o resultado analítico emitido pelo laboratório, e outras informações conforme exigido pelo Padrão Internacional para Testes e Investigações. Uma notificação de Infrações da Política Antidopagem, além do estabelecido no Artigo 2.1, incluirá, no mínimo: a Política infringida, a base da Infração imputada, e se estava relacionada a uma determinada Luta. A falha em identificar corretamente a(s) Luta(s), se houver, que possa(m) estar conectada(s) à Infração não invalidará a notificação, nem terá efeito na desqualificação dos resultados nos termos desta Política.

14.1.4 Relatório de Situação Quando a CBMMA e FPMMA emitir uma notificação de Infração da Política Antidopagem nos termos do Artigo 14.1.2, a CBMMA e FPMMA emitirá uma explicação escrita da resolução do problema para qualquer Comissão Atlética ou Organização Antidopagem que foi notificada.

14.2 [INTENCIONALMENTE OMITIDO]

14.3 Divulgação pública

14.3.1 A identidade de qualquer Atleta ou outra Pessoa a quem foi imputada uma Infração da Política Antidopagem pela CBMMA e FPMMA, bem como a base fatural da

imputação, pode ser Divulgada Publicamente pela CBMMA e FPMMA após notificação ao Atleta ou outra Pessoa ter sido emitida nos termos dos Artigos 7.1.3, 7.2.4, 7.3, 7.4, e 7.5.

14.3.2 No mais tardar vinte dias após uma decisão ser tomada em uma audiência nos termos do Artigo 8, ou tal direito a audiência ter sido dispensado, ou a alegação de Infração da Política Antidopagem não ter sido impugnada dentro do prazo, a CBMMA e FPMMA Divulgará Publicamente a decisão sobre o assunto, inclusive a Política Antidopagem infringida, o nome do Atleta ou outra Pessoa que cometeu a Infração, a Substância Proibida ou Método Proibido envolvido (se houver) e as Consequências impostas.

14.3.3 Em qualquer caso onde for determinado, depois de uma audiência, que o Atleta ou outra Pessoa não cometeu Infração da Política Antidopagem, a decisão somente poderá ser divulgada, exceto se a Infração da Política Antidopagem tiver sido anteriormente Divulgada Publicamente, com o consentimento do Atleta, ou da outra Pessoa, que é o sujeito da decisão. Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 25

14.3.4 A publicação será feita, no mínimo, postando as informações solicitadas no site da CBMMA e FPMMA onde permanecerão por um mês ou pela duração de qualquer período de Suspensão, ou divulgadas por outros meios.

14.3.5 Nem a CBMMA e FPMMA nem o laboratório credenciado pela WADA, ou seus funcionários, publicarão comentários sobre os fatos específicos de qualquer caso pendente (que não sejam a descrição geral do processo e seus aspectos científicos), salvo em resposta a comentários públicos atribuídos ao Atleta, outra Pessoa, ou seus representantes.

14.3.6 A Divulgação Pública obrigatória exigida no Artigo 14.3.2 não será necessária quando o Atleta, ou outra Pessoa, acusada de Infração da Política Antidopagem for Menor de idade. Qualquer Divulgação Pública opcional em um caso envolvendo Menor será proporcional aos fatos e circunstâncias do caso.

14.4 Relatórios Estatísticos A CBMMA e FPMMA poderá publicar relatórios estatísticos gerais de suas atividades de Controle de Dopagem. A CBMMA e FPMMA poderá também publicar relatórios citando o nome de quaisquer Atletas testados e a data de cada Teste.

14.5 Privacidade de Dados

14.5.1 A CBMMA e FPMMA pode coletar, armazenar, processar ou divulgar informações pessoais relacionadas aos Atletas e outras Pessoas, quando necessário e apropriado para realizar suas atividades antidopagem segundo os Padrões Internacionais (incluindo especificamente o Padrão Internacional para a Proteção de Privacidade e Informações Pessoais)e esta Política Antidopagem.

14.5.2 Qualquer Atleta que submeter informações incluindo dados pessoais para CBMMA e FPMMA, um designado ou qualquer Pessoa de acordo com esta Política Antidopagem será considerado como tendo concordado, segundo a legislação aplicável de proteção de dados e de outra forma, que tais informações podem ser coletadas, processadas, divulgadas e usadas pela CBMMA e FPMMA, um designado ou qualquer Pessoa para fins de implementação desta Política Antidopagem, segundo o Padrão Internacional para a Proteção da Privacidade e Informações Pessoais e de outra forma como necessário para implementar esta Política Antidopagem.

14.5.3 Nenhum dado submetido ou adquirido como resultado de algum pedido para uma AUT, coleta de Amostra ou análise ou investigação antidopagem será considerado informação médica ou informação de cuidados de saúde. 14.6 Informações Compartilhadas em Conexão com uma Investigação CBMMA e FPMMA poderá compartilhar informações confidenciais com uma Comissão Atlética ou qualquer Organização Antidopagem Signatária do Código em conexão com uma investigação sendo realizada pela CBMMA e FPMMA, por uma Comissão Atlética ou Organização Antidopagem. Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 26

ARTIGO 15 SOLICITAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DECISÕES

15.1 Testes, resultados de audiências ou outras adjudicações finais de qualquer Comissão Atlética ou outra Organização Antidopagem que sejam consistentes com esta Política Antidopagem e estejam na alçada de autoridade daquela parte serão reconhecidas e respeitadas pela CBMMA e FPMMA.

15.2 CBMMA e FPMMA, Atletas, Pessoal de Apoio aos Atletas e outras Pessoas sujeitas a esta Política Antidopagem esperam que qualquer decisão da CBMMA e FPMMA, sobre Infração desta Política Antidopagem seja reconhecida por todas as Comissões Atléticas, outros promotores cujas competições são aprovadas ou licenciadas pelas Comissões Atléticas, e outras Organizações Antidopagem, as quais tomarão todas as medidas necessárias para ratificar a decisão da CBMMA e FPMMA.

ARTIGO 16 [INTENCIONALMENTE OMITIDO]

ARTIGO 17 PRAZO DE PRESCRIÇÃO

Nenhum processo por Infração da Política Antidopagem poderá ser iniciado contra um Atleta, ou outra Pessoa, a não ser que esta tenha sido notificada da Infração conforme previsto no Artigo 7, ou que tenham sido feitas tentativas razoáveis de notificação, no prazo de dez anos a contar da data que a Infração foi imputada.

ARTIGO 18 EDUCAÇÃO

A CBMMA e FPMMA irá planejar, implementar, avaliar e monitorar programas de informação, educação e prevenção para práticas esportivas sem dopagem, e irão apoiar a participação de Atletas e Pessoal de Apoio aos Atletas em tais programas.

ARTIGO 19 [INTENCIONALMENTE OMITIDO]

ARTIGO 20 ALTERAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DESTAS POLÍTICAS ANTIDOPAGEM

20.1 Esta Política Antidopagem poderá ser alterada de tempos em tempos pela CBMMA e FPMMA. Salvo indicação em contrário, qualquer alteração entrará em vigor 30 dias após sua publicação no site da CBMMA e FPMMA (www.cbmma.com.br).

20.2 Esta Política Antidopagem será interpretada como um texto autônomo e independente, e não como referência a leis ou estatutos existentes.

20.3 Os cabeçalhos usados em diversas partes e artigos desta Política Antidopagem servem apenas para facilitar a leitura e não deverão ser considerados parte material desta Política nem interferir de forma alguma no texto das disposições às quais se referem.

20.4 O Código, os comentários sobre várias de suas disposições e os Padrões Internacionais poderão ser usados para interpretar esta Política Antidopagem, salvo onde houver um conflito, e neste caso a Política Antidopagem prevalecerá. Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 27

20.5 Esta Política Antidopagem entra em vigor em 1o de julho de 2015 (a “Data de Vigência”). Salvo o disposto na “Âmbito e Aplicação da Política”, o Código não será aplicado retroativamente em questões pendentes antes da data da sua vigência; entretanto, as Infrações da Política Antidopagem estabelecidas por Comissões Atléticas ou outras Organizações Antidopagem antes da data da vigência contam como “primeira Infração” ou “segunda Infração” para fins de determinar sanções nos termos do Artigo 10 as Infrações posteriores à data da vigência.

20.6 O texto oficial desta Política Antidopagem será em Português. No evento de uma divergência entre o português e a tradução, a versão em português prevalecerá.

ARTIGO 21 FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DE ATLETAS E OUTRAS PESSOAS

21.1 Funções e Responsabilidades dos Atletas

21.1.1 Ter conhecimento de, e cumprir esta Política Antidopagem.

21.1.2 Estar sempre disponível para coleta de Amostra.

21.1.3 Assumir responsabilidade, no contexto de antidopagem, pelo que eles ingerem e usam.

21.1.4 Informar o pessoal médico de suas obrigações para não usar Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos, e assumir a responsabilidade para assegurar que qualquer tratamento médico recebido não incorra nesta Política Antidopagem.

21.1.5 Divulgar para CBMMA e FPMMA qualquer decisão de uma Comissão Atlética ou resultado de não Signatário que o Atleta cometeu uma Infração de dopagem nos últimos dez anos.

21.1.6 Cooperar com as investigações da CBMMA e FPMMA sobre Infrações da Política Antidopagem. Se um Atleta deixar de cooperar totalmente, com uma investigação de Infração da Política Antidopagem realizada pela CBMMA e FPMMA, poderá resultar em acusação de Infração segundo a Política de Conduta do Lutador afiliado à CBMMA e FPMMA ou outras normas disciplinares.

21.2 Papeis e responsabilidades do Pessoal de Apoio aos Atletas

21.2.1 Ter conhecimento e cumprir esta Política Antidopagem.

21.2.2 Cooperar com o Programa de Testes do Atleta.

21.2.3 Usar sua influência sobre valores e comportamento do Atleta para incentivar atitudes antidopagem.

21.2.4 Divulgar para CBMMA e FPMMA qualquer decisão de uma Organização Antidopagem, Comissão Atlética ou resultado de não Signatário de que ele ou ela cometeu Infração de dopagem nos últimos dez anos.

21.2.5 Cooperar com as investigações da CBMMA e FPMMA sobre Infrações da Política Antidopagem. Se o Pessoal de Apoio aos Atletas deixar de cooperar totalmente com uma Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 28 investigação de Infração da Política Antidopagem realizada pela CBMMA e FPMMA pode resultar em acusação de Infração segundo as normas disciplinares da CBMMA e FPMMA.

21.2.6 O Pessoal de Apoio aos Atletas não poderá usar nem possuir Substância Proibida ou Método Proibido sem uma justificativa válida. Uso ou Posse de Substância Proibida ou Método Proibido pelo Pessoal de Apoio aos Atletas sem justificativa válida poderá resultar em acusação de Infração segundo as normas disciplinares da CBMMA e FPMMA.

ARTIGO 22: RENÚNCIA E DESISTÊNCIA

Como condição para a obtenção de uma licença (afiliação) da CBMMA e FPMMA, participando ou se preparando para uma luta regulada pela CBMMA e FPMMA, ou trabalhar com um atleta que está participando ou se preparando para uma luta regulada pela CBMMA e FPMMA, os atletas, pessoal de Apoio aos Atletas e outras pessoas, concordam em isentar e manter idôneos a CBMMA e FPMMA e seus representantes de qualquer reivindicação, demanda ou ação, conhecida ou não, presente ou futura, incluindo honorários de advogados, resultantes de atos ou omissões que ocorreram em boa-fé. Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 29 ANEXO 1 DEFINIÇÕES ABCD: Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, agência governamental subordinada ao Ministério dos Esportes, e credenciada pela WADA, responsável pelo controle de Dopagem em todo território nacional. Administração: Disponibilizar, fornecer, supervisionar, facilitar ou de outra forma participar no Uso ou Tentativa de Uso por outra Pessoa de uma Substância Proibida ou Método Proibido. Entretanto, esta definição não inclui as ações

de boa-fé do pessoal médico envolvendo uma Substância Proibida ou Método Proibido para uso terapêutico legítimo ou outra justificativa aceitável e não inclui ações envolvendo Substâncias Proibidas que não sejam proibidas em Testes Fora de Competição, salvo se as circunstâncias em seu todo demonstrarem que tais Substâncias Proibidas não se destinam para uso terapêutico legítimo ou são para melhorar o desempenho esportivo. Amostra ou Espécime: Qualquer material biológico coletado para fins de Controle de Dopagem. Assistência Substancial: Para fins do Artigo 10.6.1, uma Pessoa que preste Assistência Substancial deverá: (1) divulgar, em declaração escrita, todas as informações que possua relacionadas a Infrações da Política Antidopagem e, (2) cooperar plenamente com a investigação e adjudicação de qualquer caso relacionado a tais informações, inclusive, por exemplo, apresentar testemunho em uma audiência, se assim solicitado a fazer pela CBMMA e FPMMA ou painel de audiência. Ademais, as informações fornecidas deverão ser confiáveis e representar uma parte importante de qualquer caso que for iniciado ou, se não houver caso iniciado, deverá haver base suficiente na qual um caso poderia ser ajuizado. Atleta: Qualquer lutador afiliado/licenciado à CBMMA e FPMMA, que participa ou está programado para participar como lutador em Lutas reguladas pela CBMMA e FPMMA. Audiência Provisória: Para efeitos do Artigo 7.9, uma audiência sumária breve ocorre antes de uma audiência nos termos do Artigo 8 que proporciona ao Atleta notificação e oportunidade para ser ouvido, seja de forma escrita ou oral. AUT: Autorização de Uso Terapêutico, conforme descrito no Artigo 4.4 CBMMA e FPMMA: CBMMA e FPMMA são uma entidade neutra e sem fins lucrativos responsável por regulamentar, supervisionar, aconselhar, dirigir e promover a prática e o ensino do MMA no Brasil, e vinculada à International MMA Federation (IMMAF) e membro da ABC (Association of Boxing Commissions). Circunstâncias Agravantes: Circunstâncias Agravantes existem onde a Infração da Política Antidopagem foi intencional, teve o potencial significativo de melhorar o desempenho da Luta do Atleta, e um dos seguintes fatores adicionais está presente: o Atleta, ou outra Pessoa, cometeu a Infração da Política Antidopagem como parte de um plano ou esquema de dopagem, seja individualmente ou envolvendo uma conspiração ou iniciativa comum para cometer uma Infração; o Atleta, ou outra Pessoa, Usou ou tinha Posse de Substâncias Proibidas múltiplas ou Métodos Proibidos, ou Usou ou tinha Posse de Substância Proibida ou Método Proibido em várias ocasiões; o Atleta, ou Pessoa, agiu de forma enganosa ou para bloquear a detecção ou adjudicação de uma Infração da Política Antidopagem. Código: Código Mundial Antidopagem. Comissão Atlética: Uma entidade privada sem fins lucrativos, ou reconhecido por um estado ou outra entidade governamental, com autoridade para regular, aprovar, sancionar ou licenciar competições de Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 30 artes marciais mistas ou os Participantes em tais competições. Consequências de Infração da Política Antidopagem (“Consequências”): A Infração, por parte de um Atleta ou outra Pessoa, de uma Política Antidopagem poderá resultar em uma ou várias das seguintes: (a) Desqualificação significa que os resultados do Atleta numa determinada Luta são anulados, com todas as Consequências resultantes incluindo, sem limitações, perda em potencial do título, classificação, prêmios e outra compensação; (b) Suspensão

significa que o Atleta, ou outra Pessoa, não pode, por conta de uma Infração da Política Antidopagem, durante um determinado período, participar em qualquer Luta ou competição nos termos do Artigo 10.12.1; (c) Suspensão Provisória significa que o Atleta, ou outra Pessoa, está proibido temporariamente de participar em qualquer Luta ou competição antes da decisão final de uma audiência realizada nos termos do Artigo 8; (d) Consequências Financeiras significa uma sanção pecuniária imposta por uma Infração da Política Antidopagem; (e) Divulgação ou Comunicação Pública, significa a disseminação ou distribuição de informações ao público em geral.

Consequências Financeiras: vide Consequências de Infração da Política Antidopagem acima. Controle de Dopagem: Todos os passos e processos desde o plano de distribuição dos Testes até a disposição final de qualquer recurso, incluindo todas as etapas e processos intermediários, tais como o fornecimento de informações sobre a localização, coleta e manuseio de Amostra, análises laboratoriais, AUT, gestão de resultados e audiências. Culpa: Culpa é qualquer descumprimento de dever ou qualquer falta de cuidados adequados para uma determinada situação. Os fatores a serem levados em consideração na avaliação do grau de Culpa de um Atleta ou outra Pessoa incluem, por exemplo, a experiência que eles têm, se são Menores de idade, considerações especiais, como deficiência, o grau de risco que deveria ter sido percebido pelo Atleta e o nível de cuidado e investigação por ele exercido em relação ao nível de risco que deveria ter sido percebido. Para avaliar o grau de Culpa do Atleta, ou de outra Pessoa, as circunstâncias consideradas deverão ser específicas e relevantes para explicar o desvio que apresentaram do padrão esperado de comportamento. Se o Atleta ou outra Pessoa puder demonstrar que a Infração não era intencional para melhorar o desempenho do Atleta, este fator também poderá ser considerado na avaliação do grau de Culpa. Desqualificação: Vide Consequências de Infração da Política Antidopagem acima. Divulgação Pública ou Relatório Público: Vide Consequências de Infração da Política Antidopagem acima. Em Competição: "Em Competição" significa o período que se inicia seis horas antes da pesagem e que termina seis horas após a conclusão da Luta. Falha de Localização: A falha do Atleta em cumprir a Política de Localização adotada pela CBMMA e FPMMA, deixando de fornecer prontamente e de forma precisa, atualizada e completa as informações exigidas sobre localização, e/ou não estar disponível para Testes em decorrência de informações incorretas fornecidas nos Formulários de Localização. Fora de Competição: Qualquer período que não seja Em Competição. Inexistência de Culpa ou Negligência: Demonstração por parte do Atleta ou outra Pessoa de que não sabia nem suspeitava, e não poderia ter sabido nem suspeitado razoavelmente, mesmo exercendo extrema cautela, que ele ou ela tinha Usado ou que lhe haviam administrado Substância Proibida ou Método Proibido, ou de outra forma infringido uma Política Antidopagem. Exceto no caso de um Menor, para Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 31 qualquer Infração do Artigo 2.1, o Atleta também deve demonstrar como a Substância Proibida entrou em seu sistema. Lista Proibida: A Lista que identifica Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos. Luta: Uma competição ou exibição de artes marciais mistas promovida ou realizada regulada pela CBMMA e FPMMA. Manipulação: Adulterar para um propósito

ilegítimo ou de forma ilícita; exercer influência imprópria; interferir ilegitimamente; obstruir, enganar ou participar em qualquer conduta fraudulenta para alterar resultados ou evitar que os procedimentos normais ocorram. Marcador: Um composto, grupo de compostos ou variável, ou variáveis biológicas que indicam o Uso de uma Substância Proibida ou Método Proibido. Menor: Um indivíduo que não atingiu a idade de dezoito anos. Metabólito: Qualquer substância produzida por um processo de biotransformação. Método Proibido: Qualquer método assim descrito na Lista Proibida. MMA: Mixed Martial Arts Organização Antidopagem: CBMMA e FPMMA, WADA, um Signatário do Código, ou outra organização que seja responsável por realizar um programa antidopagem. Padrão Internacional: Uma norma adotada pela WADA para apoiar o Código. A conformidade com um Padrão Internacional (em oposição a outro padrão, prática ou procedimento alternativo) será suficiente para concluir que os procedimentos abrangidos pelo Padrão Internacional foram realizados corretamente. Os Padrões Internacionais incluirão quaisquer Documentos Técnicos emitidos consoante ao Padrão Internacional. Participante: Qualquer Atleta ou Pessoa de Apoio a Atleta. Passaporte Biológico do Atleta: O programa e métodos de obter e reunir dados conforme descrito no Padrão Internacional para Testes e Investigações e Padrão Internacional para Laboratórios. Pessoa: Um indivíduo ou uma organização ou outra entidade. Pessoal de Apoio aos Atletas: Qualquer técnico, treinador, cornerman, segundo, gerente, agente, oficial, pessoal médico ou paramédico, ou outra Pessoa que trabalha, trata ou auxilia um Atleta na participação ou preparação para uma Luta. Posse: A Posse realmente física, ou a Posse implícita (que será determinada apenas se a Pessoa teve controle exclusivo ou pretenda exercer controle da Substância Proibida ou Método Proibido, ou dos locais em que eles se encontrem); no entanto, se a Pessoa não tiver controle exclusivo sobre a Substância Proibida ou Método Proibido ou sobre os locais em que eles se encontrem, a Posse implícita apenas poderá ser determinada se a Pessoa tiver conhecimento da presença de Substância Proibida ou Método Proibido e tenha a intenção de exercer controle sobre os mesmos. No entanto, não poderá ocorrer uma Infração da Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 32 Política Antidopagem baseada somente na Posse se, antes de receber qualquer tipo de notificação que indique que a Pessoa infringiu a Política Antidopagem, a Pessoa tome medidas concretas que demonstrem que nunca pretendeu ter Posse, e dela renunciou fazendo uma declaração explícita perante uma Organização Antidopagem. Não obstante qualquer disposição em contrário nesta definição, a compra (inclusive por quaisquer meios eletrônicos ou outros) de uma Substância Proibida ou Método Proibido constitui Posse pela Pessoa que faz a compra. Produto Contaminado: Um produto que contenha uma Substância Proibida que não seja divulgada no rótulo do produto ou em informações disponíveis em uma pesquisa razoável na Internet. Resultado Adverso no Passaporte: Um relatório identificado como um Resultado Adverso no Passaporte conforme descrito nos Padrões Internacionais aplicáveis. Resultado Analítico Adverso: Um laudo emitido por um laboratório credenciado pela AMA que, de acordo com o Padrão Internacional para Laboratórios e Documentos Técnicos afins, identifica em uma Amostra a presença de uma Substância Proibida ou dos seus Metabólitos ou Marcadores (inclusive

quantidades elevadas de substâncias endógenas), ou evidência de Uso de um Método Proibido. Resultado Atípico no Passaporte: Um relatório descrito como um Resultado Atípico no Passaporte conforme descrito nos Padrões Internacionais aplicáveis. Resultado Atípico: Um relatório de um laboratório credenciado pela AMA ou outro laboratório aprovado pela AMA que requer mais investigação conforme previsto pelo Padrão Internacional para Laboratórios ou Documentos Técnicos afins antes da determinação de um Resultado Analítico Adverso. Signatários: As organizações esportivas que assinaram e concordaram em cumprir o Código. Substância Especificada: Vide Artigo 4.2.2. Substância Proibida: Qualquer substância ou classe de substâncias assim descrita na Lista Proibida. Suspensão Provisória: Vide Consequências de Infração da Política Antidopagem acima. Suspensão: Vide Consequências de Infração da Política Antidopagem acima. Tentativa: Conduta voluntária que constitui um passo substancial no curso de uma conduta planejada com objetivo de cometer uma Infração da Política Antidopagem. No entanto, não se caracteriza Infração da Política Antidopagem com base exclusiva em Tentativa de cometer uma Infração, se a Pessoa renuncia à Tentativa antes de ser descoberta por um terceiro não envolvido na Tentativa. Testes Direcionados: Seleção de Atletas específicos para Testes com base em critérios definidos no Padrão Internacional para Testes e Investigação. Testes: As partes do processo de Controle de Dopagem envolvendo o plano de distribuição de testes, coleta, manuseio e transporte de Amostra para o laboratório. Traficar: Vender, fornecer, administrar, transportar, enviar, entregar ou distribuir (ou ter Posse por Política Antidopagem da CBMMA e FPMMA– Atualizada em Abril, ano 2016 33 qualquer propósito) uma Substância Proibida ou um Método Proibido (seja fisicamente ou por quaisquer métodos eletrônicos ou outros meios) a um Atleta, Pessoal de Apoio aos Atletas ou qualquer outra Pessoa sujeita à jurisdição da CBMMA e FPMMA a qualquer terceiro; desde que, no entanto, esta definição não inclua ações de "bona fide" do pessoal médico envolvendo uma Substância Proibida usada por motivos terapêuticos genuínos e legais ou outra justificativa aceitável, e não inclua ações que envolvam Substâncias Proibidas que não sejam proibidas em Testes Fora de Competição, salvo se as circunstâncias como um todo demonstrarem que tais Substâncias Proibidas são destinadas a melhorar o desempenho no esporte, e não para fins terapêuticos genuínos e legais.

UFC: Ultimate Fighting Championship e qualquer entidade à qual o UFC delega responsabilidade ou autoridade nos termos desta Política Antidopagem, inclusive entre outras a Agência Antidopagem dos Estados Unidos.

USADA: Agência Antidopagem dos Estados Unidos ou qualquer entidade contratada pelo UFC para cumprir as responsabilidades segundo esta Política Antidopagem.

Uso: A utilização, aplicação, ingestão, injeção ou consumo por quaisquer vias de Substâncias Proibidas ou Métodos Proibidos.

WADA: World Anti-Doping Agency (Agência Mundial Antidopagem).